

LEI Nº 4.445
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 286/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.445

Art. 1º Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual do Município de Santos, aprovado pela Lei nº 3.864, de 27 de julho de 2021, revisado pela Lei nº 4.237 de 1º de agosto de 2023, e a Lei nº 4.238 de 1º de agosto de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, aos programas governamentais, ações, projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.

Parágrafo único. Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2024 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 2º As fontes de financiamento para os programas governamentais referidos no artigo anterior serão as constantes da lei orçamentária de

cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º Os Anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as alterações e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 4º Ficam alterados aos Anexos indicados no artigo 1º da Lei nº 4.237, de 01 de agosto de 2023, pelos Anexos a seguir relacionados, que passam a incorporar o Plano Plurianual do Município de Santos para os exercícios de 2024 a 2025:

- I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentária e Executoras.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos e Demonstrativos indicados no artigo 6º da Lei nº 4.238, de 1º de agosto de 2023, pelo Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais e os anexos gerenciais indicados a seguir, que passam a incorporar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santos para o exercício de 2024:

- I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II – Demonstrativos 3 – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios;
- III – Demonstrativos 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IV – Demonstrativos 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V - Anexo de Risco Fiscais e Providências;
- VI – Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o exercício;
- VII – Anexo VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais diretrizes fixadas na Lei nº 4.238, de 1º de agosto de 2023.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento